

Processo n.: @REC 19/00620534

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 0135/2019, exarado no Processo n. @DEN-13/00753967

Interessado: José Afonso de Carvalho

Procurador: Geraldo Flor Pedro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 246/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso interposto pelo Sr. José Afonso de Carvalho, com fundamento nos arts. 79 e 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, em face do Acórdão n. 0135/2019, exarado no Processo n. @DEN-13/00753967.

2. Reconhecer, de ofício, a incidência do prazo que alude a redação do art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (introduzido pela Lei Complementar – estadual - n. 588/2013), que determina a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal em relação ao item 6.2.2 do Acórdão recorrido (aplicação de multa), dando baixa da responsabilidade do recorrente José Afonso de Carvalho.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado retronominado, ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Imbituba.

Ata n.: 24/2022

Data da Sessão: 06/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC